



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1248/99 de 26 de Abril de 1999

Autoriza a concessão de remissão parcial de créditos tributários, inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial dos créditos tributários da Fazenda Municipal Inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo anterior será concedida de acordo com a data em que for pago o débito tributário da seguinte forma:

- I - quarenta por cento para pagamento até 30 de maio de 1999;
- II - trinta por cento para pagamento até 30 de julho de 1999;
- III - vinte por cento para pagamento até 30 de setembro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 26 de Abril de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal